



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA**

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (14) – PTB**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado perante o Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.605.136/0001-13, com sede situada à SEP/N 504 – Bloco A – n. 100 – Cobertura (Ed. Ana Carolina) – Brasília/DF – CEP 70.730-521, representado pelo seu Presidente, **Sr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e artigos 3º, 4º e 5º, bem como no art. 9º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), expor à apreciação a presente

### **REPRESENTAÇÃO**

em desfavor do Deputado Federal **LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA (DEM-DF)**, para o que requer seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, conforme determina o §3º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões que passa a perfilar.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.  
CEP: 70.730-521 Brasília – DF  
Fone: (61) 2101 1414  
Fax: (61) 2101 1400  
E-mail: [ptb@ptb.org.br](mailto:ptb@ptb.org.br)  
Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

## 1) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Excelentíssimo Deputado Federal Luis Miranda aliou-se a pessoas e utilizou-se da periclitante circunstância da Pandemia Mundial da COVID-19 a fim de criar uma narrativa com o único objetivo de prejudicar o Presidente da República.

Para tanto, é preciso esclarecer cronologicamente os fatos:

No dia 18 de março de 2021, teria o Parlamentar recebido e-mail com diversos documentos, dentre os quais constava a *invoice* (inclusa a primeira, que posteriormente foi retificada por duas vezes). Dois dias depois, encontrou-se com o Presidente da República e reportou a existência de suposta fraude, baseando a sua denúncia em 4 itens:

1. Pagamento de R\$45.000.000,00 por 300.000 doses, e não 3.000.000 de doses;
2. Pagamento efetuado a uma empresa supostamente estranha a operação de importação;
3. Um *incoterm* FCA, que estaria em desacordo com o contrato; e
4. Um pedido de pagamento adiantado de 100%.

Contudo, houve má-fé na apresentação dos dados constantes da primeira *invoice* (mesmo tendo o erro sido posteriormente corrigido). Isso porque, na primeira *invoice*, a quantia de 300.000 se referia ao número de frascos de 5ml, isto é, a informação constante do documento foi passada ao público de forma equivocada, de maneira errônea, induzindo a erro, pois 10 (dez) doses de 0,5ml somam 5ml e, 300.000 frascos de 5ml equivalem a 3.000.000 de doses de 0,5ml, o que significa que **jamais houve a possibilidade de se pagar R\$ 45 milhões por apenas 300.000 doses.**

Acresce que, no dia 22 de março, às 16:27, o Deputado, ora Representado, recebeu um e-mail da empresa cujo fiscal do contrato esclarecia o quantitativo de 3.000.000 (três milhões) de doses e a origem da empresa Madison Biotech.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Duas horas após o recebimento do e-mail, no mesmo dia, o fiscal concordou com o quantitativo de 3.000.000 de doses e pediu a comprovação de vínculo da empresa Madison Biotech com a Bharat Biotech

No dia seguinte, 23/03/2021, o Representado recebeu um e-mail sendo informado de que a empresa Madison Biotech faz parte do grupo de empresas da Bharat Biotech, portanto, vinculadas.

Três horas depois, ainda no dia 23/03/2021, a divisão responsável do Ministério da Saúde encaminhou à empresa uma análise para correções da *invoice*.

No mesmo dia, às 21:30, a segunda *invoice* é corrigida parcialmente, somente na quantidade e, às 22:35, foi solicitada à empresa a correção na modalidade de pagamento.

Assim, no dia 23/03/2021, às 22:55, o setor administrativo responsável, do Ministério da Saúde recebera a terceira versão da *invoice* totalmente corrigida.

Essa é a cronologia dos **fatos**.

Causa estranheza que, três meses depois destes fatos, o Representado denuncie um suposto crime cometido por agente do Estado, apontando suposto superfaturamento a fim de prejudicar a imagem e imputar crime ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, e ao Ministro da Saúde à época, Sr. Eduardo Pazuelo, quando o próprio Parlamentar já tinha ciência do ocorrido e, para justificar a sua narrativa, apresentou o primeiro *invoice* que, como se viu, foi corrigido.

Curiosamente, o servidor que trouxe a suposta irregularidade é irmão do Deputado aqui Representado, o Sr. Luis Ricardo Fernandes Miranda, demonstrando a possível existência de conluio. Vale dizer que o histórico de estelionatário do Deputado, somado ao que já foi amplamente divulgado, e ainda com o fato de ter apresentado como base da denúncia a primeira *invoice*, enfraquece o crédito que poderia ter.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Ademais, é fato - conforme anunciado pelo próprio fabricante<sup>1</sup> - que o preço é tabelado e, assim, o Brasil pagaria dentro da tabela, o correspondente a U\$15 dólares:

  
**ANNOUNCEMENT**

We are deeply concerned by the ongoing COVID-19 pandemic in India & the world. We sincerely wish for the safety and good health of everyone. Bharat Biotech is honoured to develop, manufacture & supply COVAXIN<sup>®</sup> for India's vaccine rollout at Rs.150/dose, which is distributed for free by the Govt. of India. We would like to state that more than 50% of our capacities have been reserved for Central Government supplies.

**Following the directive of the Govt. of India, we announce the price of COVAXIN<sup>®</sup>**

<b>COVAXIN<sup>®</sup> 1<sup>st</sup> INDIGENOUS COVID-19 VACCINE OF INDIA</b>	<b>PRICE PER DOSE</b>
STATE GOVERNMENTS	₹600
PRIVATE HOSPITALS	₹1200
EXPORTS	\$15-\$20

**Bharat Biotech's innovation is made evident with the unique features of COVAXIN<sup>®</sup>**

- Proven, Time-tested, Vero-cell technology, Whole virion, Inactivated vaccine
- Excellent safety profile with 6 publications in peer-reviewed journals
- Formulated with Adjuvants to boost immune response
- Ready-to-use multi-dose vial in liquid presentation, without reconstitution and no sub-zero storage
- The distinct feature of having a 28-day open vial policy. Once opened, the vial can be stored at 2-8°C for 28 days, thereby reducing vaccine wastage
- Phase 3 study demonstrated an overall 78% efficacy against COVID-19 and 100% efficacy against severe disease, reducing hospitalizations

COVAXIN<sup>®</sup> is an inactivated and highly purified vaccine, making manufacturing expensive due to very low process yields. All costs towards product development, manufacturing facilities and clinical trials were deployed primarily using internal funding and resources of Bharat Biotech.

Recovering costs is essential in the journey of innovation towards other vaccines such as Intranasal COVID-19, Chikungunya, Zika, Cholera, and others. Our core mission for the last 25 years has been to provide affordable, yet world-class healthcare solutions for the globe.

We thank you for your support & encouragement to continue our mission forward in overcoming life-threatening infectious diseases.

Sincerely,  
**Dr. Krishna M. Ella**  
Chairman & Managing Director  
Bharat Biotech International Limited

For procurements, [covid19vaccines@bharatbiotech.com](mailto:covid19vaccines@bharatbiotech.com)

Nessa esteira, a atuação deste parlamentar infringe o Código de Ética da Câmara dos Deputados, especificamente nas capitulações seguintes:

<sup>1</sup> <https://twitter.com/BharatBiotech/status/1385994219475456000>

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.  
CEP: 70.730-521 Brasília – DF  
Fone: (61) 2101 1414  
Fax: (61) 2101 1400  
E-mail: [ptb@ptb.org.br](mailto:ptb@ptb.org.br)  
Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

**Art. 3º** São deveres fundamentais do deputado:

II - respeitar e **cumprir a Constituição**, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e **valorização das instituições democráticas** e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à **vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade**;

VII - **tratar com respeito** e independência os colegas, **as autoridades**, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

**Art. 4º** Constituem procedimentos **incompatíveis com o decoro parlamentar**, puníveis com a perda do mandato:

I - **abusar das prerrogativas constitucionais** asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º );

VI – **praticar irregularidades graves no desempenho do mandato** ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

**Art. 5º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

Por ilação lógica, ao passo que o Parlamentar, ora Representado, levou a uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada no Senado Federal narrativa diversa dos fatos (dos quais ele tem total conhecimento) com o fito de prejudicar o Presidente da República, indubitavelmente infringiu o Código de Ética da Câmara dos Deputados, nos artigos 3º, II, III, IV e VII; 4º, I; 5º, II.

Assim, deixa de cumprir a Constituição ao cometer ilícito grave, desvalorizando as instituições, exercendo o mandato sem respeito à vontade popular, de má-fé e de maneira ímproba, desrespeita a autoridade do Presidente da República, e abusa da imunidade parlamentar para cometer ilícitos e violar inúmeros dispositivos.



## 2) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer ao Egrégio Tribunal de Ética:

- a) A admissão da presente Representação, para seu processamento e julgamento pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A notificação do Representado para o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- c) A utilização de todos os meios de provas cabíveis;
- d) A aprovação de parecer no sentido da aplicação ao Representado da pena cominada no art. 10, IV (perda de mandato), por violação aos artigos supra indicados, em especial ao art. 4º, conforme previsto no art. 14, §3º, todos do CEDP; e
- e) A remessa do procedimento à Mesa para inclusão do feito na Ordem do Dia do Plenário.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 29 de junho de 2021.

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**  
**ROBERTO JEFFERSON**

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: [ptb@ptb.org.br](mailto:ptb@ptb.org.br)

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)